



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Infraestrutura

Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900

Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | [www.proinfra.ufsc.br](http://www.proinfra.ufsc.br) / +55 (48) 3721-9660

DIGITADO  
CARC/PROINFRA

CONTRATO 160/2011

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO JOSÉ  
ARTHUR BOITEUX, OBJETIVANDO A  
REALIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-  
GRADUAÇÃO LATO SENSU, EM NÍVEL DE  
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO  
ESTADO.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, situada no Campus Universitário, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, regida por seu Estatuto e Regimento Geral, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, representada neste ato pelo sua Pró-Reitora de Pós-Graduação, **PROFA. DRA. MARIA LÚCIA DE BARROS CAMARGO**, CPF nº 024.642.508-30 doravante denominada **UFSC**, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX**, situada no Campus Universitário, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.860/0001-55, fundação de apoio registrada e credenciada no MEC/MCT sob o nº 1.597/2009, nos termos da Lei nº 8.958/94, neste ato representada por seu presidente, **PROF. DR. JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO**, CPF nº 641.625.409-34, doravante denominada **FUNJAB**, conforme processo nº 23080.025538/2011-41e Dispensa de Licitação nº 73/2011, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da **FUNJAB**, para apoiar a execução do projeto denominado Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em Direito do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 5.205/2004 e na Resolução nº 010/CUn/97, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O projeto do curso de que trata esta Cláusula foi aprovado pelo colegiado do Departamento de Direito, pelo Conselho da Unidade do Centro de Ciências Jurídicas e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, conforme Resolução nº 29/CPG/2011.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Contrato será elaborado, pelas partes, um Plano de Trabalho com a previsão das receitas e despesas detalhadas (por subelementos), que passará a fazer parte integrante do presente Contrato (anexo I).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Qualquer alteração no orçamento e no plano de aplicação de recursos do Curso só será possível após manifestação favorável dos órgãos referidos na Subcláusula Primeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE FINANCEIRO**

Os recursos financeiros, para a realização do curso de que trata a Cláusula Primeira, serão depositados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina diretamente na conta única da Universidade, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto ao Tesouro Nacional.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A previsão de arrecadação para a realização do Curso de que trata este Contrato é de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), financiado pela **Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o contrato nº 060/2010-00, firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina, em 06 de dezembro de 2010.**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Após o início do Curso, a **FUNJAB** deverá encaminhar à **PRPG/UFSC** a relação dos alunos matriculados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **UFSC** efetuará, em favor da **FUNJAB**, o pagamento do valor de **R\$ 485.000,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) pela prestação dos serviços ora contratados, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A **FUNJAB** deverá ressarcir a **UFSC** por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional o valor correspondente a 2% (dois por cento) dos recebimentos financeiros, conforme artigo 67, inciso 19 da Resolução 10/CUn/97.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.1073.4009.0042 e 12.364.1073.4004.0042, PTRES: 002410 e 002408, Fonte: 0250159999 e Elemento de Despesa: 3390.39





## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFSC

São obrigações da UFSC:

I – aprovar o projeto do curso, no qual deverão constar as informações exigidas no art. 18 da Res. nº 05/CUn/10;

II – alocar os professores das disciplinas, observada a titulação necessária;

III – indicar um coordenador do curso (atribuições específicas à função);

IV – proceder à matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo;

V – compatibilizar os planos de ensino com os objetivos do curso;

VI – promover a integração curricular;

VII - proceder à seleção dos candidatos, consoante orientação do coordenador do curso;

VIII – acompanhar a execução do projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias;

IX – proceder à avaliação do curso em todas as suas fases, inclusive com sistema de avaliação por parte de alunos e professores;

X – realizar a avaliação final do curso e do trabalho desenvolvido pelos professores;

XI – apreciar e aprovar o relatório final do curso apresentado pelo seu Coordenador, observadas as exigências contempladas no parágrafo único do art. 81 da Res. nº 010/CUn/97, mediante o seu encaminhamento aos órgãos que autorizaram a sua realização;

XII – expedir os certificados dos alunos concluintes do curso, conforme a legislação em vigor;

XIII – indicar o fiscal para acompanhamento da execução do Contrato (atribuições diferenciadas do Coordenador);

XIV – decidir sobre requerimentos de alunos, através das instâncias competentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Caberá ao coordenador do curso a responsabilidade pela administração didático-pedagógica do curso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A participação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFSC nas atividades de que trata este Contrato dar-se-á de forma esporádica, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais e tenha sido autorizada, previamente, pela respectiva chefia imediata.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva, a participação nas atividades de que trata este Contrato será admitida como colaboração esporádica, nos termos do art. 14, § 1º, alínea “d” do Anexo ao Decreto nº 94.664/87.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O representante da UFSC designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências, que ultrapassem a competência do representante de que trata a Subcláusula anterior, deverão ser solicitadas ao Pró-Reitor de Infraestrutura/UFSC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNJAB

São obrigações da **FUNJAB**:

**I** – gerenciar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes da execução do curso;

**II** – prestar suporte administrativo à coordenação e aos professores envolvidos no curso;

**III** – oferecer estrutura física e de apoio administrativo para a execução do curso;

**IV** – disponibilizar todo o material didático do curso;

**V** – efetuar os pagamentos autorizados pelo coordenador do curso, observado o Plano de Trabalho;

**VI** – apresentar, até 60 dias após o término do curso, o relatório de execução físico financeiro da prestação de contas dos recursos financeiros, encaminhando à **PROINFRA/UFSC**, anexando a relação das despesas efetuadas e, se for o caso, o comprovante da devolução dos saldos remanescentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os débitos porventura contraídos pela **FUNJAB** em relação ao pessoal contratado, inclusive da **UFSC**, na forma da Lei nº 8.958/94, serão de responsabilidade da **FUNJAB**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser constituída dos seguintes documentos, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A prestação de contas deve ser constituída dos seguintes documentos:

**I** – ofício de encaminhamento de prestação de contas, quando solicitado;

**II** – demonstrativo da execução da receita e da despesa;

**III** – relação de pagamentos com cópia dos comprovantes das despesas efetuadas, com os respectivo atesto pelo fiscal (nota fiscal, fatura, recibo, bilhete de passagem e outros);

**IV** – relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);

**V** – extratos da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;

**VI** – comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **FUNJAB** deverá manter em arquivo em pasta específica os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas da **UFSC** pelo órgão competente do referido exercício financeiro.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

**I** – documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

**II** – comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;

**III** – comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.





**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Deverá constar em todas as notas fiscais e demais comprovantes de despesas efetuadas, o atesto pelo Fiscal do Curso, indicado pelo Coordenador e designado por meio de Portaria da PROINFRA, conforme segue na forma abaixo. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNJAB entregará a primeira via à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio.

“Atesto o recebimento do(s) bem(ns) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do Contrato nº \_\_\_\_/PROAF/UFSC/20\_\_\_.  
Florianópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, data e carimbo)”

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Em cada comprovante de despesa deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente que efetivou o pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica em conformidade com a relação de pagamentos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Quaisquer irregularidades na prestação de contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a FUNJAB de celebrar Contratos com a UFSC pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Os valores remanescentes ou cujo emprego não houver sido realizado na forma definida neste Contrato deverão ser restituídos à UFSC mediante depósito na sua conta única, devendo o comprovante ser anexado à prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES**

Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados pelo Curso deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial, observando o que consta na Subcláusula Quarta da Cláusula Sexta, deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até 31/05/2013, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**



O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por inadimplência de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.


#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato não dirimidas administrativamente serão resolvidas na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infranomeadas.

Florianópolis, 12 de setembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. MARIA LÚCIA DE B. CAMARGO**  
Pró-Reitora de Pós-Graduação  
CPF 024.642.508-30

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO**  
Presidente FUNJAB  
CPF 641.625.409-34

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Rodrigo Valverde da Silva**  
CPF: Coordenador de Análise e Reg. de Contratos  
CARC/PROINFRA - Portaria nº 405/GR/2010  
CPF: 005.293.409-84

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Patrícia da S. Coelho**  
CPF: Gerente FUNJAB  
CPF 904.833.670-87

## ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO 1/3

## 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade/Proponente</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC				<b>CNPJ</b> 83.899.526/0001-82	
<b>Endereço</b> CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE					
<b>Cidade</b> FLORIANÓPOLIS		<b>UF</b> SC	<b>CEP</b> 88.040-970	<b>DDD/Telefone</b> (48) 3721-9000	<b>EA</b> PÚBLICA
<b>Conta Corrente</b> 12044-8	<b>Banco</b> Brasil	<b>Agência</b> 3582-3	<b>Praça de Pagamento</b> FLORIANÓPOLIS		
<b>Nome do Responsável</b> JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO				<b>CPF</b> 641.625.409-34	
<b>CI/Órgão Exp.</b> 810.756 / SSP/SC	<b>Cargo</b> Presidente	<b>Função</b> Presidente		<b>Matrícula</b> 102142	
<b>Endereço</b> Av. Rio Branco, 476 – apto. 901 – Centro – Florianópolis / SC				<b>CEP</b> 88015-200	

## 2 - OUTROS PARTICIPES

<b>Nome</b> Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC	<b>CNPJ</b> 83.599.191/0001-87	<b>EA</b> Pública
<b>Endereço</b> Rua Jorge da Luz Fontes, 310 – Centro – Florianópolis / SC		<b>CEP</b> 88020-900

## 3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

<b>Título do Programa/Ação</b> ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO ESTADO	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> Setembro/2011	<b>Término</b> Maio/2013
<b>Identificação do Objeto</b>  Este curso foi concebido pelo Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas para atender o previsto no Contrato CL N° 060/2010-00, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Universidade Federal de Santa Catarina, nos autos do Processo n° 23080.026602/2010-20, nos termos do Parecer 619/WB/PG/2010, da Procuradoria Federal – UFSC, visando à especialização de profissionais de nível superior que atuam no Poder legislativo catarinense, em áreas que envolvam estudos de direito constitucional, administrativo e tributário.		



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução do projeto Especialização em Direito do Estado	UN	01	09/11	05/13

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	485.000,00	485.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		485.000,00	485.000,00	



